

Processo CEE: 1581/81

Interessado : Athos Cláudio de Souza Fontanele

Assunto : Equivalência de Estudos

RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE : 1472 /81 - CESG-APROVADO EM 9 /9 /81

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

ATHOS CLÁUDIO DE SOUZA FONTANELE, brasileiro, RG.14.087.173, nascido aos 14.12.62, no Rio de Janeiro, RJ, filho de Glauco Ernani Fontanele e de Lucy de Souza Fontanele, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, à conclusão do ensino do 2º grau do sistema de ensino brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1.1. fez o curso primário no G.E."Miss Browne", em São Paulo e no G.E. "Pe. Sabóia de Medeiros", S.Paulo, e no Colégio " Santo Inácio", em Fortaleza, Estado do Ceará, concluiu o ensino do 1º grau - em 1977;

1.2. prosseguiu, no mesno Colégio "Santo Inácio", a 1ª série do 2º grau, em 1978 e, na Escola Estadual de 1º e 2º graus "Prof . Ennio Voss", em São Paulo, a 2a. série desse grau de ensino, em 1979 ;

1.3. prosseguiu, no Liceu nº 64, em Santiago/Chile, o 4º ano de ensino médio, em 1980. Em consequência, obteve o certificado de Licença do Curso Secundário Humanístico-Científico, expedido pela Diretoria de Educação, do Ministério de Educação Pública da República do Chile.

Os documentos escolares estão assinados pelas autoridades e visados pelo St. Cônsul Geral do Brasil, em Santiago/Chile, em 8.7.81.

2. APRECIÇÃO

O pedido encontra apoio na Deliberação CEE: 17/80 e está devidamente instruído, de acordo com as orientações legais. Outrossim, a tende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos.

II - C O N C L U S ã O

À vista do exposto, reconhece-se como equivalente à conclusão do ensino do 2º grau o conjunto de estudos feitos no Brasil e no Chile por ATHOS CLÁUDIO DE SOUZA FONTANELE, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 14 de agosto de 1981.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1981.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
Vice-Presidente
no exercício da presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de setembro de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente